



MARINHA DO BRASIL

RC/CR/13/I

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 121 /DPC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários – NORMAM-13/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei n.º 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-13, como se segue:

§ 1º Acrescentar na alínea d, do item 0101, a subalínea 3), com a seguinte redação:

“3) Os 2º Oficiais de Náutica e 2º Oficiais de Máquinas enquadrados nas situações acima mencionadas não ascenderão na carreira”.

§ 2º O item 0105 passa a ter a seguinte redação:

“0105 - PROCEDIMENTOS

A inscrição de aquaviário será, sempre, respaldada por Ordem de Serviço. Deverá ser feita em uma CP/DL/AG ou Centro de Instrução (CIAGA ou CIABA) e é obrigatória para o exercício de atividade em embarcação nacional. A CP/DL/AG onde for efetuada a inscrição será denominada OM de Jurisdição do aquaviário. O aquaviário que passar a residir e/ou exercer sua atividade em localidade que não esteja sob a responsabilidade da sua OM de jurisdição inicial, poderá solicitar a “Transferência de Jurisdição” para a OM com responsabilidade sobre a área em que está atuando. A OM de Jurisdição é responsável pelos principais lançamentos dos registros de carreira na CIR e no Sistema Informatizado de Cadastramento de Aquaviários, conforme estabelecido nesta Norma.

a) A inscrição inicial como aquaviário ocorrerá após aprovação em curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM) ou com a apresentação de título ou certificado de habilitação conferido por entidade ou governo, endossado ou reconhecido pela Autoridade Marítima. Essa

inscrição implicará na expedição, pela CP/DL/AG, da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), modelo DPC-2301, com validade de 5 (cinco) anos.

b) A inscrição só ocorrerá após cumpridas as seguintes exigências pelo candidato:

- 1) apresentar certificado de habilitação profissional ou certificado de conclusão de curso, reconhecido pela DPC;
- 2) ter mais de 18 anos (exceto Aprendiz de Pesca e Aprendiz de Motorista);
- 3) apresentar carteira de identidade;
- 4) apresentar atestado médico emitido a menos de 6 (seis) meses e que comprove o bom estado de saúde física e mental, inclusive as boas condições auditivas e visuais; nesse atestado deverão constar a altura e a cor dos olhos do interessado;
- 5) estar matriculado em Órgão Federal controlador de atividade de pesca ou em entidade que o represente no local, em se tratando de inscrição na categoria do 3º Grupo - Pescadores;
- 6) ter mais de 14 (quatorze) anos de idade e apresentar autorização do pai, tutor ou juiz competente, em se tratando de Aprendiz de Pesca ou Aprendiz de Motorista, além do registro; e
- 7) apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF), para os maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade;
- 8) apresentar um comprovante de residência atualizado.”

§ 3º Acrescentar no item 0106, como alínea a, o texto com a redação abaixo, renomeando as demais alíneas:

“a) apresentar certificado ou documento de habilitação profissional;”

§ 4º O item 0110 passa a ter a seguinte redação:

“0110 – REVALIDAÇÃO DA CIR

Para revalidação da CIR será necessário o comparecimento do aquaviário à Organização Militar (OM) de sua jurisdição, para emissão de “Etiqueta de Dados Pessoais”, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- 1) CIR (documento original);
- 2) Carteira de Identidade (original e cópia);
- 3) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);
- 4) Comprovante de residência atualizado (original e cópia); e
- 5) Atestado médico emitido a menos de 6 (seis) meses e que comprove o bom estado de saúde física e mental, inclusive as boas condições auditivas e visuais; nesse atestado deverão constar a altura e a cor dos olhos do interessado.

As CP/DL/AG poderão exigir, ainda, documentos que comprovem a habilitação do aquaviário, sempre que houver divergências entre os dados constantes da CIR e os registros existentes no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários.

As cópias dos documentos apresentados serão devolvidas ao interessado após a conclusão do processo de revalidação.

Se a inscrição tiver sido suspensa pelo motivo descrito na alínea 3) subitem a do item 0108, e o interessado pretender retornar à atividade de aquaviário, deverá requerer à CP/DL/AG onde foi inscrito, anexando a sua CIR.

Decorridos 2 (dois) anos da imposição da pena de cancelamento ou de suspensão de inscrição do aquaviário, o infrator poderá requerer a sua reabilitação à DPC, via CP/DL/AG na qual a pena foi imposta, submetendo-se a todos os requisitos que forem estabelecidos para a certificação de sua habilitação”.

§ 5º Alterar o título do item 0205 para:

“0205 - TRANSFERÊNCIA DE CATEGORIAS ENTRE SEÇÕES E/OU GRUPOS DIFERENTES”

§ 6º Acrescentar no item 0306, após a alínea c), o seguinte parágrafo:

A dispensa de realizar o estágio supervisionado previsto no Curso de Atualização de Náutica para Oficiais (ATNO) e no Curso de Atualização de oficiais de Máquinas (ATOM) poderá ser concedida:

a) aos Oficiais que se enquadrarem no item 0302: desde que comprovem ter comandado, por período igual ou superior a um (1) ano, navio da Marinha do Brasil (no mar) ou navio mercante (operando na Navegação Marítima); e

b) aos Oficiais que se enquadrarem no item 0303: desde que comprovem ter chefiado máquinas, por período igual ou superior a um (1) ano, de navio da Marinha do Brasil (no mar) ou de navio mercante (operando na Navegação Marítima).

§ 7º O item 0504 passa a ter a seguinte redação:

“0504 - EXCLUSÃO DE AQUAVIÁRIO DO SISAQUA

A exclusão de um aquaviário do SISAQUA só poderá ser feita pela OM de Jurisdição do Aquaviário”.

§ 8º O item 0505 passa a ter a seguinte redação:

“0505 - SITUAÇÕES DO AQUAVIÁRIO CADASTRADO

O sistema prevê as seguintes condições quanto à situação do aquaviário:

a) Ativo (embarcado ou desembarcado) - todos com CIR válida por até 5 (cinco) anos;

b) Inativo primário - todos com validade da CIR vencida ou suspensa, permanecendo nessa situação por até 05 (cinco) anos, contados a partir do término da validade da última etiqueta de dados pessoais emitida;

c) Inativo secundário - todos que estão a mais de 10 (dez) anos com a etiqueta de dados pessoais vencida, CIR cancelada e aposentados”.

§ 9º O primeiro parágrafo do item 0506 passa a ter a seguinte redação:

“A OM de jurisdição emitirá a Etiqueta de Dados Pessoais, a Etiqueta de Cursos e os Certificados de cursos que forem realizados sob sua responsabilidade, respaldado por Ordem de Serviço (OS), contendo relação dos aprovados.

§ 10º Acrescentar no item 0506, após o primeiro parágrafo, um novo parágrafo com o seguinte texto:

”Os Certificados de cursos que forem realizados em outro OE que não seja a OM de Jurisdição do aquaviário, deverão ser emitidos pelo respectivo OE que realizou o referido curso, devendo a OM de jurisdição do aquaviário ser informada para que o SISAQUA seja atualizado. As 2ª Vias dos Certificados poderão ser emitidas por qualquer CP/DL/AG, desde que seja confirmada a veracidade da emissão da 1ª Via.”

§ 11º No item 0603, substituir o ponto final do primeiro parágrafo por uma vírgula e acrescentar o seguinte texto:

“que encaminhará cada processo por Ofício individual”.

§ 12º A alínea c do Capítulo 7 passa a ter a seguinte redação:

“c) Esta edição da NORMAM-13 foi atualizada com base na nova "Sistemática de Carreira para o pessoal subalterno da Marinha Mercante" já em vigor. O sistema anteriormente em vigor foi aplicado, até a data limite de 31 de dezembro de 2004, aos aquaviários que ingressaram na Marinha mercante antes de 31 de dezembro de 2002. A partir de 31 de dezembro de 2004, passou a ser exigido de todos os aquaviários em atividade, o total cumprimento das regras estabelecidas na nova Sistemática”.

§ 13º Incluir nas Instruções para Preenchimento do Certificado DPC-1034 (Anexo 1-D), acima da instrução número 1), o seguinte texto:

“Os Certificados modelo DPC-1034 deverão ser impressos em papel especial multiuso padrão GRANITTO, cor GREEN (Verde) e gramatura 180 G/M², de acordo com as seguintes instruções:”

§ 14º Nas páginas 2-A-5 e 2-A-11, Anexo 2-A, Quadro Geral de Certificações do Grupo Marítimo, Seções de Convés e Máquinas, nos quadros relativos ao Nível 4, Categorias MNC e MNM, na coluna “Requisitos para Ascensão de Categoria e Certificação”:

I - cancelar tudo após a expressão “Nível 3”; e

II - acrescentar um ponto final após a expressão: “Nível 3”.

§ 15º Substituir a página II relativa ao “Propósito / Esclarecimento aos Usuários desta Publicação”, o Anexo 2-B e Anexo 2-C pelos anexos que acompanham esta Portaria.

Art. 2º Estas alterações na NORMAM-13 representam a modificação 11 (Mod. 11).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

Vice-Almirante

Diretor

VALFRIDO PASSOS DE FREITAS

Primeiro-Tenente(AA)

Encarregado da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 5 (exceto: DPC), 11 (exceto: CPO e CIM), 87, 91 (exceto: CASOP), 005, 810, 811, 820, 830, 831, 840, 841, 850, 851, 860, 861 (exceto: AvTrFluPiraim), 880, 890, BACS, BNRJ, BNVC, CIABA, CIAGA, CIAMA, Comemch, ComForMinVar, CvCaboclo, EMA, EGN, GNHo, IPqM, NSSFPerry, PEM, SEC-IMO, SDM (Arq. MB), SGM, TM e Internas.